

Bruxelas, 3 de Julho de 2007

## **Impostos especiais de consumo: Comissão lança processos de infracção contra Itália e Portugal**

*A Comissão Europeia solicitou formalmente à Itália que alterasse a sua legislação, que discrimina os óleos lubrificantes regenerados provenientes de outros Estados-Membros. A Comissão solicitou também a Portugal que alterasse determinadas disposições anti-fraude na sua legislação sobre a circulação e a detenção de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, que são desproporcionadas relativamente aos objectivos pretendidos. Estas diligências assumirão a forma de pareceres fundamentados (segunda fase do processo por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE). Caso a legislação nacional pertinente não seja alterada no prazo de dois meses, de forma a cumprir os pareceres fundamentados, a Comissão poderá apresentar os casos ao Tribunal de Justiça Europeu.*

### **Itália: tributação discriminatória dos óleos lubrificantes regenerados**

O óleos lubrificantes regenerados recolhidos no território italiano são tributados a uma taxa inferior à dos óleos recolhidos no resto da Europa. A Comissão considera que as normas italianas discriminam a utilização de óleos usados recolhidos em outros Estados-Membros, o que constitui uma infracção ao artigo 90.º do Tratado CE. A Comissão insta, pois, a Itália a pôr termo a este tratamento discriminatório.

De acordo com a legislação italiana, os óleos lubrificantes são sujeitos a impostos de consumo quando são postos à venda ou utilizados de forma diversa de combustíveis para motores ou combustíveis para aquecimento. Os óleos lubrificantes regenerados são tributados a uma taxa reduzida de 50% do imposto aplicável aos óleos lubrificantes de destilação primária. Contudo, esta vantagem fiscal apenas é concedida se os óleos usados forem recolhidos no território italiano.

As autoridades italianas argumentam que as normas nacionais em causa se justificam com base em considerações ambientais. As referidas autoridades explicam que o tratamento fiscal favorável constitui um incentivo aos produtores para recolherem os óleos usados em vez de os abandonarem no ambiente.

A Comissão, todavia, refere-se à jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, segundo a qual a extensão a produtos importados semelhantes de uma vantagem fiscal concedida a produtos nacionais não prejudica a realização dos objectivos ambientais. Desta forma, a exigência relativa à origem dirige-se principalmente contra os produtos importados, que são colocados em desvantagem relativamente aos óleos nacionais, enquanto que a protecção ambiental pode ser garantida sem a manutenção de um tratamento fiscal proteccionista (caso C-21/79).

## **Portugal: circulação e detenção de produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo**

A Comissão considera que determinadas disposições nacionais anti-fraude infringem a legislação comunitária sobre circulação e detenção de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, dado que introduzem um encargo para os operadores desproporcionado em relação ao objectivo pretendido.

Portugal exige que o "documento administrativo de acompanhamento" seja enviado à estância aduaneira competente pelo menos seis horas antes da saída dos entrepostos, situados no seu território, dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo. A Comissão considera que a legislação comunitária aplicável (artigo 19.º da Directiva 92/12/CEE) não pode ser interpretada de forma a permitir que os Estados-Membros imponham uma tal condição. A legislação portuguesa é passível de prejudicar o bom funcionamento do mercado interno no respeitante aos produtos em causa e não é justificável como um meio necessário para evitar a fraude fiscal, dado que os seus resultados são claramente desproporcionados em relação ao objectivo.

Além disso, de acordo com a legislação portuguesa, os depositários autorizados têm de constituir uma garantia ligada à detenção de produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo. A garantia eleva-se, em geral, a 2% do montante mensal médio dos impostos especiais sobre o consumo pagos no ano anterior, com limites mínimo e máximo. A Comissão considera que esta garantia é desproporcionada em relação ao objectivo pretendido (salvaguardar as receitas potencialmente em risco) e poderá constituir um verdadeiro obstáculo para os operadores que pretendam entrar no mercado português.

Os números de referência dos processos da Comissão são 2004/2190 (Itália) e 2000/4264 (Portugal).

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados em:

[http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/common/infringements/infringement\\_cases/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm)

Para obtenção das últimas informações gerais sobre medidas por infracção tomadas contra os Estados-Membros, consultar:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/eulaw/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm)